

Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PONTOS DE CONTROLE INTERNO UCI Nº 02/2021

Assunto: Análise de pontos de controle interno no tocante a gestão e fiscalização do Contrato nº 006/2017 - elaboração dos Projetos de Engenharia para Obras de Infraestrutura em diversos Municípios de Pernambuco no Âmbito dos programas de investimento do Ministério das Cidades, de responsabilidade da empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA.

I – OBJETIVO

O presente trabalho apresenta os resultados da análise dos pontos de controle interno no tocante a gestão e fiscalização realizado no **Contrato nº 006/2017** de prestação de serviços de engenharia na Secretaria das Cidades – SECID, atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), extinto por decurso de prazo, relativos a execução de obras de infraestruturas em municípios do interior do estado, com obras paralisadas e ainda não finalizadas e que está paralisado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

O contrato teve por objeto a elaboração dos projetos de engenharia para obras de infraestrutura em diversos Municípios de Pernambuco no âmbito dos programas de investimento do Ministério das Cidades, de responsabilidade da empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA. Os levantamentos foram realizados junto à Secretaria Executiva de Governança e Articulação - SEGOA, antiga Secretaria Executiva de Projetos Especiais – SEPRES.

A análise teve por escopo a verificação do do **Contrato nº 006/2017**, oriundo do Processo Licitatório 002/2017-CEL, Tomada de Preços nº001/2017, no valor de **R\$ 1.040.530,65 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)**. Destaca-se que a mudança na nomenclatura da Secretaria deu-se em razão da reestruturação administrativa do poder executivo estadual, modificando também suas competências, em decorrência da Lei Estadual nº 16.520/2018.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato em apreço é amparado pela Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

III - ANÁLISE

Cumprir destacar, a priori, que o trabalho de análise no **Contrato nº 006/2017** se restringiu à avaliação dos documentos apensados ao processo, bem como do contrato em si, seus aditivos, relatório de vistoria técnica e demais documentos anexos constantes nos autos. Não foi objeto de análise os aspectos técnicos do serviço de engenharia, dessa forma não foi confrontado e nem analisado a composição dos custos, análise de preços, cotações, projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, e nem orçamento com planilhas de quantitativos e preços unitários, restringindo-nos, portanto, ao relato destes processos. Partimos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. A partir das evidências coletadas, é apresentado, a seguir, a análise realizada neste trabalho.

3.1 - Contratos e Aditivos

O objeto do contrato nº 006/2017 foi a elaboração dos Projetos de Engenharia para Obras de Infraestrutura em diversos Municípios de Pernambuco no Âmbito dos programas de investimento do Ministério das Cidades, tendo sido contratada a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA. O **valor inicial contratado foi de R\$ 1.040.530,65 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)**.

Em consonância com a **Lei nº 8666/93 art. 21**, que determina como deve ser feita a publicação do edital do processo licitatório, incluindo os prazos, seguiu-se consecutivamente o rito de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. A assinatura do contrato supracitado foi realizada em 07/06/2017, com vigência determinada por 300 (trezentos) dias após a assinatura. O prazo de execução foi fixado em 180 (cento e oitenta) dias a partir da Ordem de Serviço de 12/06/2017 (ordem de serviço nº 001/2017). O Contrato foi devidamente publicado, porém não foi localizado nos documentos analisados visto da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE PE).

O **primeiro aditivo** se deu em 21/08/2017, e teve por objetivo a alteração no plano de execução dos projetos. Pedido de prorrogação aceito e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), em 12/12/2017, página 15. O **segundo termo aditivo** se deu em 08/12/2017, e que teve por objetivo a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 170 (cento e setenta) dias, pelo período de 10/12/2017 a 29/05/2018 e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de 04/04/2018 até 03/06/2018. Pedido de prorrogação aceito e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), em 26/01/2018, página 40.

O **terceiro aditivo** ao contrato foi assinado em 24/05/2018, e teve por objeto prorrogação de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 30/05/2018 a 26/11/2018. Quanto ao prazo de execução, de igual modo foi estendido por mais 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 04/06/2018 a 01/12/2018. Pedido de prorrogação aceito e publicado no publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 13/06/2018, página 23. Houve, finalmente, um quarto aditivo ao contrato, assinado em 26/11/2018. Teve por objeto prorrogação de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de 02/12/2018 a 31/01/2019. Quanto a prazo de execução, de igual modo foi estendido por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de 27/11/2018 a 26/01/2019. Pedido de prorrogação aceito e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 15/12/2018, página 17.

Observa-se a deficiência do planejamento na contratação, além da presente na execução do objeto pactuado é identificável ao longo do contrato, tendo em vista a quantidade de termos aditivos, ora por modificação no plano de execução dos projetos desenvolvidos, ora por prorrogações de prazos, estes já indicados neste relatório.

Diferente do primeiro, que versa sobre a modificação do Plano de Execução, os demais Termos Aditivos são relativos à dilação de prazo do referido contrato. Há de se destacar que estes também, além de não apresentarem justificativa plausível, as considerações apresentadas amparam-se

na exceção à regra de os contratos ficarem adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, segue o trecho da lei 8.666/93 indicado na consideração apresentada do 1º TA.

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Ressalta-se que a alteração de projeto indicada não fora justificada, ou descrita em nenhum termo apenso ao processo em análise. Tal alteração será fruto de análise no próximo tópico.

3.2 - Documentos Anexos ao Contrato

1. **C.I. Solicitação de Aditamento ao Contrato**, assinado em 15 de agosto de 2017, pela Gerência de Projetos da SECID, a fim de estabelecer um novo plano de execução dos projetos, não implicando na majoração ou supressão dos valores já contratados nem do objeto e demais cláusulas do contrato. O motivo alegado foi uma adequação necessária após visitas em campo constatando mudanças em alguns municípios atendidos pelo contrato e consequentes alterações nos logradouros a serem beneficiados pelo objeto. Ao comunicado foi anexada nova planilha com as localidades onde a empresa contratada irá executar os projetos;
2. **Termo de Autorização para Prorrogação de Contrato**, assinado em 26 de novembro de 2018, pelo Secretário Executivo de Monitoramento e Projetos Especiais, da época, permitindo o acréscimo no prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias;
3. **Detalhamento de Ordem Bancária**, gerado no sistema e-Fisco, no dia 18 de fevereiro de 2019, compreendendo dados acerca dos três boletins de medição, perfazendo um valor bruto total de R\$ 392.367,59 pagos à Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA;
4. **Cópia dos e-mails trocados entre a SECID e a Geosistemas**, relativos a questionamentos da SECID (atual SEDUH), quanto aos prazos de entrega dos projetos, execução e vigência do contrato nº 006/2017 pela Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA, empresa contratada. Representantes da empresa supracitada replicaram, alegando não terem recebido detalhamento das ruas como seus nomes e respectivas coordenadas;
5. **Ordem de Serviço 001/2017**, assinada e expedida em 12 de junho de 2017, com serviços referente ao objeto do contrato nº 006/2017, precificado em R\$ 1.040.530,65 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). O prazo indicado na O.S. é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data desta Ordem de Serviço;
6. **Pré análise dos Municípios**, com dados técnicos apontados nos municípios de Glória do Goitá, Aliança, Macaparana e Catende, por visitas de campo sugerindo assim correções e adequações técnicas aos respectivos projetos de execução.
7. Ata de Reunião entre a SEGOA-SEDUH e representantes da Geosistemas: ocorrida no dia 17 de setembro de 2019, com a seguinte pauta: Execução do levantamento topográfico e elaboração dos projetos executivos geométrico, de pavimentação, drenagem, iluminação pública, sinalização e acessibilidade, inclusive interferências; plano de execução e orçamento das ruas dos convênios número 036282/2015, 027792/2015, 048664/2015, 048819/2015, 050774/2015, 052034/2015. Participaram da reunião: Robson Perciano, Adriana e Joseni (SEGOA-SEDUH) e as senhoras Ângela e Renata representantes da Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA, empresa contratada. Sendo registrado em ata os compromissos e manifestações entre a Administração Pública e a empresa contratada.

3.3 - Boletins de Medição

Boletim de Medição nº 1, referente a elaboração dos projetos provenientes do contrato utilizando valores unitários contratados (produtos 01 a 09) - conforme planilha licitada (contrato original), constando também dos seguintes documentos anexados: Nota Fiscal nº 4123, no valor de R\$ 223.256.70; Fatura de prestação de serviços emitida em 04/09/2017, da Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA; Ofício cta. nº 434/2017, datado de 06/09/2016, da Geosistemas Engenharia encaminhando documentação do citado Boletim; certidão de regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais da Prefeitura do Recife;

Boletim de Medição nº 2, 3 e 4, referentes à elaboração dos projetos provenientes de aditivos, utilizando como valor unitário a média dos preços dos produtos contratados. O 2º BM de Nota Fiscal nº 4377, foi no valor de R\$ 139.445.24; com os seguintes documentos anexados: Fatura de prestação de serviços emitida em 04/09/2017, da Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA; Ofício cta. nº 626/2017, datado de 07/12/2017, da Geosistemas Engenharia encaminhando documentação do citado Boletim; certidão de regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais da Prefeitura do Recife;

Boletim de Medição nº3, de Nota Fiscal nº 4571, no valor de R\$ 29.655,65 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); constando também dos seguintes documentos anexados: Fatura de prestação de serviços emitida em 25/05/2018, da Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA; Ofício cta. nº 352/2018, datado de 25/05/2018, da Geosistemas Engenharia encaminhando documentação do citado Boletim; certidão de regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais da Prefeitura do Recife;

Em que pese informações coletadas com a área técnica referente ao Boletim de Medição nº 4, no valor total solicitado R\$ 188.700,55 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), atinente a serviços prestados pela contratada necessitando de efetiva correção, este não foi localizado e nem apresentado pela área técnica no momento da análise do contrato. A soma dos três boletins de medição perfazem um total de R\$ 392.357.59 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondente assim a 40,8 % do valor total da obra.

Segundo CI nº 61/2019 da Secretaria Executiva de Governança e Articulação - SEDUH - SEGOA, do dia 27 de setembro de 2019 (SEI **380000003.003041/2019-19**), nos orçamentos dos produtos contratados foram utilizadas composições de preços, que possuem como insumos a mão de obra necessária para elaboração dos projetos por especialidade (levantamento topográfico, geométrico, pavimentação, drenagem, sinalização de trânsito, acessibilidade e iluminação pública), contudo os produtos não entregues, por necessidade, não devem ser pagos. Foi verificado nos Boletins de Medição 01, 02, 03 e 04 que para alguns municípios não foram elaborados projetos de drenagem e iluminação. As composições de preços dos produtos contratados e aditados com os coeficientes dos insumos dos projetos não entregues deveriam ter sido zerados.

Ainda segundo a área técnica da SEGOA, na CI supracitada, foi verificado que no Boletim de Medição nº 4 foi solicitado um novo pagamento para o município de Cabrobó (produto 12), projeto já pago no Boletim de Medição nº 2. A cobrança indicada no 4º Boletim refere-se ao pagamento devido a solicitação de mudança de concepção de projeto de pavimentação (alteração da pavimentação com CBUQ para pavimentação paralelepípedo granítico). Entendemos que a cobrança dessa alteração deveria ser apenas do projeto de pavimentação.

Analisando a legalidade e regularidade relativas à gestão contratual e concessão de pagamento a ser efetuado à Empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA, relativos à prestação de serviços oriundos do contrato nº 006/2017, a GEAJUR-SEDUH concluiu em seu PARECER nº

3613571 - SEDUH - GEAJUR/SEDUH, do dia 09 de outubro de 2019 (SEI 3800000003.003041/2019-19), que nos orçamentos dos produtos contratados, foram utilizadas composições de preços, que possuem como insumos a mão de obra necessária para elaboração dos projetos por especialidade (levantamento topográfico, geométrico, pavimentação, drenagem, sinalização de trânsito, acessibilidade e iluminação pública), ocorre que, os produtos não entregues, inevitavelmente, não deveriam, segundo a Gerência Jurídica, ser pagos. Diante dos valores dos Boletins de Medição expostos em seção anterior, ficou claro que a Administração pagou em excesso a Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA e por isso, a empresa teria que devolver a diferença entre o valor pago/solicitado e o valor devido, qual seja R\$ 37.398,04 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Conclui-se que as razões principais para o não cumprimento pleno do objeto do contrato se deu em razão:

- a) às sucessivas modificações no plano de execução e
- b) ao pagamento indevido por parte da Administração.

Assim, considerando que haviam débitos e créditos entre as partes contratantes e que em relação aos BMS 1, 2 e 3 foram efetivamente pagos por esta Secretaria no valor de R\$ 392.357,59, quando deveriam ter sido pago apenas R\$ 354.959,55 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) devendo portanto ser devolvido pela Geosistemas R\$ 37.398,04 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos). Conforme documentos analisados e informações coletadas com a área técnica tal pagamento indevido ocorreu, pois, alguns serviços a exemplo de projetos de drenagem e iluminação não foram efetivados em alguns municípios. Ademais, o valor a ser solicitado à Geosistemas em relação ao BM 4 é R\$ 188.700,55 (cento e oitenta e oito mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor devido é R\$ 166.570,19 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), o que perfaz uma diferença de R\$ 22.130,36 (vinte e dois mil centos e trinta reais e trinta e seis centavos). Do valor total do contrato, considerando o valor pago em 2017 e 2018, consoante informações do sistema e-Fisco, restou um saldo a pagar no valor de R\$ 648.173,06 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).

Observa-se que para os municípios que não faziam parte do objeto originalmente licitado, foi considerado o mesmo preço do produto fruto da licitação que tem um município com localização geográfica mais próxima. Finalmente, para municípios que foram licitados em mais de um produto, observou-se o preço do produto de menor custo. Também no que tange à precificação, foram propostos ajustes de acordo com a localização geográfica do município, utilizando-se como parâmetro os valores relativos aos municípios mais próximos.

Considerando a avaliação realizada pela área técnica quando da gestão do contrato os ajustes indicados acima, foram acordados e validados com a empresa contratada em reunião, ensejando a devolução (glosa) nas medições já realizadas e pagas, restando o pagamento do Boletim de Medição nº 4 que fora ajustado de acordo com a metodologia aqui disposta e conforme quadro resumo abaixo:

Boletim de Medição	Valor pago/solicitado	Valor devido	Diferença
Nº 1	R\$ 223.256,70	R\$ 208.528,92	R\$ 14.727,78
Nº 2	R\$ 139.445,24	R\$ 114.540,12	R\$ 24.905,12
Nº 3	R\$ 29.655,65	R\$ 31.890,51	- R\$ 2.234,86
Total	R\$ 392.357,59	R\$ 354.959,55	R\$ 37.398,04

Boletim de Medição	Valor pago/solicitado	Valor devido	Diferença
Nº 4	R\$ 188.700,55	R\$ 166.570,19	R\$ 22.130,36

Conforme o quadro acima, o valor devido no Boletim de Medição nº 4 era de R\$ 166.570,19 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), deduzidos os R\$ 37.398,04 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos) que seriam devolvidos pela empresa contratada, perfazendo um valor total de R\$ 129.172,15 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos) referente a esse último boletim. Diante do exposto, a SEGOA-SEDUH solicitou através da CI nº 61/2019 à GEAJUR-SEDUH apreciação e parecer no que tange a legalidade e regularidade relativas à gestão contratual e concessão de pagamento a ser efetuado à Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA. Tendo a GEAJUR se pronunciado através do PARECER nº 3613571 - SEDUH - GEAJUR/SEDUH, sob o ponto de vista jurídico, e concluído que o questionamento firmado pela Secretaria Executiva de Governança e Articulação – SEGOA, não apresenta incompatibilidade com o estabelecido pela Lei, visto que a Administração utilizou-se da cautela necessária para realizar a compensação dos pagamentos com o intuito de evitar o pagamento indevido.

No caso em tela, a glosa decorreu de um recebimento indevido, no tocante ao pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir os cofres públicos face à indisponibilidade e supremacia do interesse público. Destaca-se que o instituto da glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta. Em 12 de setembro de 2019, foi emitida a **Proposta Operacional/Administrativa - POA nº 034/2019-SEDUH**, solicitando programação financeira ao contrato 006/2017 firmado com a empresa GEOSISTEMAS, com a ordem de pagamento no valor de R\$129.172,15 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos). No entanto, não há registros em 2019 e nem em 2020 de pagamento nesse valor a empresa.

No tocante a gestão e fiscalização do contrato nº 006/2017 e conforme previsto na legislação pertinente é dever da administração através da atividade de fiscalização o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, tais como a verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e do atendimento das demais atribuições contratuais, a exemplo da manutenção da condição de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, entre outras. A atividade de gestão e fiscalização é serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato. Os órgãos podem implantar um serviço específico de gestão dos contratos, o que permite um melhor acompanhamento da execução dos mesmos, propiciando a profissionalização e criando especialistas na área. Entretanto, essa medida não exclui a responsabilidade da nomeação do fiscal. A lei estabelece o dever de nomear um fiscal específico para cada contrato.

O acompanhamento de um contrato deve ser uma atividade formal e, se bem executado, constitui a garantia de que o serviço ou produto será prestado ou entregue de acordo com o previsto, para que um contrato seja bem gerenciado.

A Lei Federal nº 8.666/93 preceitua em seu artigo 67 que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Pacífico é o entendimento de que a fiscalização pela Administração não é mera faculdade, é um dever a ser exercido a fim de atender eficientemente os interesses públicos.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(Lei Federal nº 8.666, 1993, BRASIL).

Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou o serviço. Para tanto a SEGOA possui fiscais, do seu quadro de engenheiros temporários, para cada obra desenvolvida, no entanto, no processo de acompanhamento não há a indicação formal deste profissional, apesar de atesto nas notas fiscais.

Importante também se faz registrar que não foi localizado nos documentos disponibilizados e analisados pareceres de vistoria da obra e/ou notas técnicas emitidos pela área técnica de engenharia, nem pelo gestor ou fiscal do contrato. Assim existem boletins de medição a exemplo do 1º BM sem visto e atesto por parte de representante da Administração.

IV - DOS PONTOS DE CONTROLE INTERNOS

Assim, passamos a avaliar os pontos de controle interno do contrato em análise. E neste ponto identificamos o que segue:

1. Ausência de justificativa técnica fundamentada nos termos aditivos realizados;
2. Deficiência do planejamento na contratação, além da presente na execução do objeto pactuado é identificável ao longo do contrato, tendo em vista a quantidade de termos aditivos, ora por modificação no plano de execução dos projetos desenvolvidos, ora por prorrogações de prazos. Constatou-se que diante da necessidade de diversas prorrogações de prazo, houve uma previsão inadequada do tempo necessário para a sua execução, que ao que indica, foi subestimada. Tal falha, associada a outros problemas que podem ocorrer no decorrer da execução da obra, muitas vezes orientados pelas perspectivas reativas mais do que preventivas, resultou em inúmeras prorrogações de prazo, e no comprometimento da credibilidade das previsões.
3. Deficiência na gestão e fiscalização do contrato nº 006/2017;
4. Ausência de banco de dados na Secretaria Executiva de Governança e Articulação com as informações dos contratos;
5. Ausência de controles internos quando da emissão, organização e controle de documentos;
6. Ausência de organização da documentação física e virtual do contrato;
7. Ausência de monitoramento e acompanhamento do cronograma da obra;
8. Não adoção das medidas administrativas cabíveis por parte da Administração Pública (gestor e fiscal do contrato), face a não conclusão da obra por parte da empresa;
9. Ausência de designação de fiscal e de gestor de contrato. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato. A cisão das atividades de fiscalização e de supervisão em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa;
10. Não foi localizada portaria de designação de gestor e fiscal do contrato, nem aposição de ciência em documento com responsabilidades e obrigações dos mesmos;
11. Ausência de aplicação de penalidades por parte do fiscal e gestor do contrato quando da inadimplência do contratado na realização do objeto, no cumprimento dos prazos estabelecidos ou qualquer outra obrigação.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, e considerando o escopo do trabalho a melhor doutrina em Direito Administrativo, por meio de Di Pietro afirma que a finalidade do controle é a de assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade, em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. Dessa forma, cabe a recomendação no sentido de aperfeiçoamento dos controles e dos mecanismos atualmente utilizados para a mitigação dos riscos associados ao não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelo contratado. Em diversas análises deste relatório, buscou-se identificar os pontos de controle interno na gestão e fiscalização do contrato nº 006/2017, e foram verificadas constatações ao longo do trabalho, de possíveis riscos inerentes às atividades de gestão e fiscalização dos contratos. É importante esclarecer que, caso a Administração identifique um vício após a extinção do contrato, é possível responsabilizar o contratado pelo que foi executado, conforme disposto na **ON AGU nº 51** (BRASIL, 2014).

Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas, previstas em contrato e na legislação vigente. Nesse caso, é indispensável a abertura de processo administrativo, no qual são reunidos todos os documentos produzidos pela fiscalização que apontam e comprovam a inadimplência. Devendo ser conferido a empresa, o direito ao contraditório e à ampla defesa. O artigo 67 da Lei nº 8.666, não impede que a Administração indique um único representante para a fiscalização do contrato, entretanto impõe um ônus decisório importante ao gestor que assim decidir proceder. Imagina-se que tal responsabilidade será suficiente para quebrar o paradigma da designação isolada de servidores na fiscalização dos contratos administrativos. Dessa forma, a segregação das funções de fiscal e de gestor de contrato sendo exercida por servidores diferentes é uma boa prática e fortalece a governança pública e os controle internos.

É importante as competências do gestor e fiscal do contrato estarem nitidamente definidas, com o objetivo de os responsáveis pela fiscalização terem consciência de suas responsabilidades e obrigações. Bem como o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, preferencialmente com aposição de ciência em documento a ser posteriormente juntado aos autos. Recomendamos a necessidade de capacitação e habilidade dos servidores públicos que se dedicam à função de gestor e fiscal de contrato. A fim de garantir o êxito de sua atuação, o fiscal deve possuir: conhecimento do regime jurídico, conhecimento dos termos contratuais, conhecimento do processo que resultou no contrato, inclusive atos da fase de planejamento e organização.

Considera-se necessária a adoção de medidas com vistas a aperfeiçoar a fiscalização dos contratos da Secretaria Executiva de Governança e Articulação - SEGOA, possibilitando o correto acompanhamento dos serviços contratados, assegurando o perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas. Destaca-se que as recomendações e apontamentos emitidos neste relatório serão acompanhadas posteriormente como aplicação de implementação de controles internos. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar acerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento. Por fim, este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique de Oliveira e Luna**, em 04/05/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julieny Siqueira Dias Vidal Wanderley**, em 04/05/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13455228** e o código CRC **1A5CB7FD**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: